



ATO TRT13 SGP N.º 143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região durante a realização da Copa do Mundo FIFA de 2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD nº 10833 /2022,

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, cuja transmissão possui relevância cultural, sendo notório o interesse geral na referida competição esportiva;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho da 13ª Região, para que não haja prejuízos aos jurisdicionados em razão do evento esportivo em questão;

CONSIDERANDO que nas últimas três Copas do Mundo de Futebol, este Tribunal editou normas relativas ao expediente forense, tais como as Copa do Mundo de 2010 (ATO TRT GP N. 97/2010 e ATO TRT GP N. 157/2010), Copa do Mundo de 2014 (ATO TRT GP N. 211/2014) e Copa do Mundo de 2018 (ATO TRT GP N. 158/2018);

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo ao jurisdicionado, proporcionada pela manutenção do expediente em horário especial e da possibilidade de reposição de trabalho e, ainda, pelo sistema de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO a preocupação com a mobilidade de magistrados, servidores, advogados, colaboradores e usuários nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo FIFA 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar horário especial de expediente interno e de atendimento ao público em todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, durante o interregno da Copa do Mundo FIFA/2022, conforme discriminado abaixo:

I — das 07h às 10h30, quando a partida de futebol da Seleção Brasileira iniciar às 12:00 horas;

II — das 07h às 11h30, quando a partida de futebol da Seleção Brasileira iniciar às 13:00 horas;

III — das 07h às 14h30, quando a partida de futebol da Seleção Brasileira iniciar às 16:00 horas.

Parágrafo único. Na eventualidade de alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários previstos no *caput* poderão ser revistos.

Art. 2º Prorrogar para o primeiro dia útil subsequente a contagem dos prazos processuais que vencerem nos dias úteis correspondentes, conforme o disposto no § 1º do Art. 224 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, as audiências designadas para horários diversos dos estabelecidos no artigo anterior deverão ser reagendadas para as datas mais próximas, ajustando-se as respectivas pautas e comunicando-se as partes e seus procuradores.

Art. 3º Determinar que as medidas de caráter urgente serão apreciadas pelo Plantão Judiciário, nos moldes dos atos normativos vigentes.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Oficie-se ao MPT, à OAB, à AMATRA-13, ao SINDJUF-PB, à ASTRA-13, à AGEPOLJUS e à ASSOJAF-PB.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT-ADM.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente